



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO A MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS VINCULADOS PARA GERENCIAMENTO COMPLETO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.210.985/0001-29, com sede na Rua Doutora Ana Barbosa n.º 174, Centro, na cidade de Assis-SP, CEP: 19.814-030, neste ato representada por seu sócio administrador Mario César Romagnoli Pires, brasileiro, casado, portador do RG 23.604.973-2 SSP/SP e do CPF/MF 250.397.608-50, residente e domiciliado à Rua Dra. Ana Barbosa, n.º 174, Centro, Assis/SP, neste ato denominada simplesmente como CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm. nº 1042/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem como objeto a disponibilização de Licença de Uso do software **SUASNET - Gerenciamento para Assistência Social**, no formato S.A.A.S. (Software As A Service – “*Software como Serviço*”) para a Gestão, Compartilhamento de Informações e Integração das Unidades Públicas (Órgão Gestor, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar) e Entidades Socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado apenas como "SOFTWARE".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para o fiel cumprimento deste Contrato, as partes obrigam-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. **CONTRATADA**: disponibilizar o objeto visando atender às necessidades de gerenciamento de informações da Política Pública do SUAS-Sistema Único da Assistência Social, bem como eventuais solicitações de adequação de relatórios e funcionalidades.

3.2. **CONTRATANTE**: obter por meios próprios o acesso à Internet, bem como mantê-la em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA DE ACESSO

4. A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de acesso ao SOFTWARE mediante senhas exclusivas vinculadas ao CPF dos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**.

4.1. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. SLA–Service Level Agreement – “Acordo de Nível de Serviço”

5.1. A **CONTRATADA** manterá disponível para utilização da **CONTRATADA** todos os módulos do SOFTWARE, atendendo aos princípios de navegabilidade e segurança, efetuando os ajustes, configurações e reparos necessários.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a concretizar as obrigações previstas na Cláusula segunda, conforme a natureza das ocorrências:

NATUREZA	PRAZO APÓS NOTIFICAÇÃO
Graves correções de caráter emergencial	2 (dois) dias úteis
Adequações às funcionalidades existentes	15 (quinze) dias úteis
Desenvolvimento de Relatórios/ Funcionalidades	30 (trinta) dias úteis

5.3 A **CONTRATADA** isenta-se de toda e qualquer responsabilidade referente à interrupção ou dificuldade de acesso ao SOFTWARE, decorrentes de problemas oriundos de equipamentos e/ou instalações de informática da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2022 e encerrando-se em 31 de março de 2023.

6.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo de Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.

6.2 Com 30 (Trinta) dias antes do vencimento da licença de uso, o SOFTWARE emitirá avisos ao usuário para que fique ciente da necessidade de renovação do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

7.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. Devendo ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O Valor global do presente contrato é de R\$ 9.285,36 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 773,78 (setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), até o dia 10 (dez) do mês subsequente e poderá ser reajustado anualmente pelo índice inflacionário IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. Assistência Social

3.3.90.40.16.0000 – Locação de Softwares (Desp 190 - F1)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As cláusulas e condições por ventura omissa no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA
Mario César Romagnoli Pires – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF

b)
CPF